

**TITULO I**  
**DA SOCIEDADE**

**CAPÍTULO I**  
**DO GRUPO E SEUS FINS**

**SESSÃO I**

Art. 1.º O Grupo de Regatas Gragoatá, fundado em 05 (cinco) de Fevereiro de 1895, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.342.158/0001-00 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômico, qualificável como de interesse público na forma normativa constante do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, começou sua existência legal como pessoa jurídica de direito privado, quando da inscrição de seu primeiro ato constitutivo no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, anexo ao Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói, sob o Reg. Int. e prot. 104372. Lv. A31 e Registro nº 40117 no livro B-595. A sua primeira alteração....., doravante simplesmente chamado Gragoatá.

**SESSÃO II**

Art. 2º. O Gragoatá tem sede própria na Rua Coronel Tamarindo, nº 69, Gragoatá, Niterói, Rio de Janeiro, CEP: 24.210-380, tendo foro no Juízo da Comarca de Niterói, neste Estado, não podendo ser nomeado nenhum outro por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

**SESSÃO III**

Art. 3º. Sua duração é por prazo indeterminado e só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, convocada para esta finalidade em que será obrigatória a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo dos integrantes do quadro de sócios proprietários, para que por maioria seja tomada tal deliberação. Reger-se-á pela legislação vigorante à espécie, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, o qual deverá ser confeccionado no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do arquivamento da presente alteração estatutária no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Niterói.

## **SESSÃO IV**

Art. 4º. As cores do Grupo de Regatas Gragoatá são vermelho e branco, sendo as características de seu pavilhão as constantes do anexo a este Estatuto.

Art. 5º. Seus símbolos são: 1) seu escudo, com fundo branco, debruado de vermelho, tendo no centro o monograma G.R.G. na cor vermelha e; 2) sua bandeira que medirá 14 (quatorze) módulos de largura por 20 (vinte) módulos de comprimento, na cor branca com o escudo em vermelho ao centro, todos conforme previsto no anexo a este Estatuto.

§ 1º. Os uniformes do Grupo de Regatas Gragoatá obedecerão predominantemente às cores do Grupo.

§ 2º. Havendo interesse financeiro, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria poderá utilizar patrocínios nos uniformes, obedecendo aos critérios e normas da Federação a que o esporte esteja subordinado, sem, contudo, haver prejuízo da predominância das cores do Grupo.

§ 3º. Os uniformes para competições serão: 1) as camisas, regatas, shorts, calças e meias que sejam aprovadas pela Diretoria, detendo sempre o escudo da Associação Recreativa, a saber, G.R.G.

§ 4º. As demais modalidades de esportes deverão igualmente, obedecer às cores do Grupo, fazendo constar sempre em seus uniformes, o escudo do Grupo.

§ 5º. Fica vedada ao atleta a participação em qualquer competição em que esteja representando o Grupo a utilização de outro uniforme que não seja o previsto nos parágrafos acima.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 6º. O Grupo de Regatas Gragoatá, tem por finalidade e principal objetivo, desenvolver e incentivar a educação física e a prática de desportos em todas as modalidades, notadamente esportes aquáticos e náuticos, podendo para tanto:

I – se filiar às entidades desportivas legalmente organizadas no País e participar de campeonatos, disputas e torneios ou outras quaisquer formas de competições patrocinadas por estas entidades;

II – promover reuniões e diversões de carácter desportivo, cultural, cívico e social para o benefício dos seus associados, sendo-lhes vedada às atividades de natureza política ou religiosa;

III – colaborar, quando solicitado, com os Poderes Públicos, corporações civis e militares, instituições congêneres ou outros que envolvam o interesse da coletividade, desde que não contrariem os dispositivos estatutários;

IV – incentivar a prática de todas as modalidades desportivas olímpicas.

§ Único. O Grupo de Regatas Gragoatá prescreve em seu seio, imparcialidade a qualquer pronunciamento sectário político, religioso ou racial; afirma que estes são incompatíveis com a universalidade do espírito desportivo; proclama que seus associados constituem uma única família quaisquer que sejam sua nação, nacionalidades ou crenças.

## **TITULO II**

### **DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS**

#### **CAPITULO I**

##### **DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Art. 7º. O Quadro Social do Grupo de Regatas Gragoatá é constituído pelas seguintes categorias:

I – Fundadores;

II – Proprietários Remidos;

III – Proprietários;

IV – Beneméritos;

V – Contribuintes;

VI – Atletas;

VII – Aspirantes;

§ 1º. Assim se qualificam os associados pelas suas categorias:

I – Fundadores: são todos aqueles que assinaram a ata de fundação do Grupo;

II – Proprietários Remidos: os que já pertencem a esta categoria, na data de aprovação deste Estatuto;

III – Proprietários: os que possuem título de sócio proprietário do grupo;

IV – Benemérito: os sócios pertencentes a qualquer categoria, que tenham prestado relevantes serviços ao Grupo, a juízo do Conselho Deliberativo;

§ 2º. Fica consignado que os sócios beneméritos serão limitados ao número de 15 (quinze) sócios, a serem devidamente aprovados por uma comissão que deverá ser composta de 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) sócio benemérito.

V – Contribuinte: os maiores de 18 anos que, para obtenção dos direitos conferidos pelo art. 20, satisfizerem as mensalidades fixadas pelo Grupo.

VI – Atletas: os que, por sua condição de preparo físico e aptidão esportiva, puderem ser incluídos no Quadro Especial, delimitado, de acordo com as necessidades de representação do Grupo nas diversas modalidades desportivas, ficando obrigado ao pagamento da mensalidade respectiva, observado o disposto no parágrafo único infra;

§ 3º. O sócio Atleta (alínea VI) poderá ficar isento de contribuições pecuniárias de caráter permanente, a critério da Diretoria, enquanto estiver em atividade, mas, cessada esta, será excluído do Quadro Especial, revertendo à categoria a que pertencia anteriormente.

VII – Aspirantes: Os que não podendo ser admitidos desde logo na categoria de contribuinte, por razão de idade, satisfizerem as mensalidades estipuladas pelo Grupo, para gozo de direitos sociais, sujeitos às restrições deste e do Regimento Interno;

§ 4º. São considerados Associados Graduados, os Sócios Beneméritos.

§ 5º. Para concessão de quaisquer dos títulos de associados graduados é indispensável que o Conselho Deliberativo se reúna com um número mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, e que a resolução seja tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 6º. O título de Associado Graduado obrigará o agraciado, que o mereceu, ao cumprimento de todos os deveres sociais, e lhe atribuirá o exercício de todos os direitos conferidos por este Estatuto às demais categorias verificadas as restrições estatutárias.

§ 7º. Os Associados Graduados, Beneméritos, estarão desobrigados das contribuições ordinárias, não se isentando, entretanto os beneméritos das despesas extraordinárias.

§ 8º. O título de Associado Graduado é personalíssimo e intransferível.

Art. 8º. Após a aprovação do presente Estatuto, não será permitida a transferência da “remissão” dos títulos de proprietários remidos, quer em caráter oneroso ou não, inclusive sua transferência por sucessão hereditária.

§ 1º. Os títulos de Sócios Proprietários Remidos, devolvidos, retomados ou adquiridos pelo Grupo, não poderão sobre qualquer circunstância serem renegociado com a “remissão”.

§ 2º. Uma vez extinta a remissão, o título será considerado apenas de Sócio Proprietário.

Art. 9º. São considerados dependentes dos Associados Proprietários Remidos, Proprietários e Contribuintes: o cônjuge ou companheira que conviva com o sócio titular em regime de união estável; os filhos e filhas menores de ambos até completarem 18 (dezoito) anos ou 24 (vinte e quatro) anos se estiverem cursando nível superior; os pais maiores de 60 (sessenta) anos, além de todos os menores que se enquadrem nas condições acima e comprovem serem legalmente dependentes do Associado Proprietário Remido ou Proprietário, sendo-lhes vedado votar, ser votado e exercer cargo na administração do Clube.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

#### **SESSÃO I**

#### **DA ADMISSÃO**

Art. 10º. A admissão do Associado far-se-á:

- a) Aos Associados Graduados na forma do § 5º do Art. 7º deste Estatuto;
- b) Aos Associados Proprietários, a admissão far-se-á mediante a aquisição de títulos, através do pagamento atualizado e em suas fórmulas específicas, devendo o adquirente satisfazer as seguintes condições:
  - b. 1) gozar de bom conceito e ter boa conduta na sociedade;
  - b. 2) exercer e ter exercido, durante sua vida profissional, conduta lícita e compatível com os valores morais prestigiados pelo Gragoatá;
  - b. 3) não sofrer de moléstias infecto contagiosas que não tenham controle através da medicina, ao ponto de colocar em risco ou comprometer a saúde dos demais associados;

b. 4) não ter sido punido com exclusão por outra sociedade, desportiva ou não, por ato desabonador em sua conduta moral;

b. 5) declarar submeter-se às determinações estatutárias, regimentais e resoluções dos poderes constituídos do Gragoatá;

b. 6) prestar todas as informações julgadas necessárias pela Diretoria Executiva do Gragoatá;

b. 7) não ter sido condenado em processo criminal transitado em julgado, em conduta dolosa, que ferem valores morais de outrem.

c) aos contribuintes e os aspirantes, a admissão far-se-á com o atendimento das mesmas exigências para os Associados Proprietários acima.

Art. 11. A admissão de associado será feita mediante proposta, em modelo oficial adotado pela Diretoria Executiva, devidamente assinada pelo proposto e por um sócio proponente detentor de título de Associado Proprietário Remido ou simplesmente Proprietário, que esteja de pleno gozo de seus direitos estatutários, juntando todas as informações e documentos exigidos, inclusive a apresentação de atestado médico comprovando não ser portador de doença infecto contagiosa.

Art. 12. A proposta de admissão do associado só será julgada em definitivo após a Diretoria conseguir, de maneira confidencial, todos os antecedentes do candidato que julgar necessário, podendo, para tanto, constituir uma comissão de sindicância.

Art. 13. Nos casos de recusa, a Diretoria fica obrigada a declinar os motivos de sua decisão apenas quando solicitada pelo proponente.

Art. 14. A proposta do candidato não aceito, só poderá ser objeto de nova deliberação 01 (um) ano depois, por solicitação do interessado. A segunda recusa torna definitiva a decisão.

Art. 15. O candidato recusado somente poderá ter acesso às dependências da sede do Grupo, como visitante, convidado para festividades de membros de sua família.

Art. 16. A admissão de associado será feita em reunião da Diretoria.

## **SESSÃO II**

### **DA READMISSÃO**

Art. 17. A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão, salvo os casos excepcionais propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em reunião do Conselho Deliberativo.

§ Único. Será permitida a readmissão de sócios excluídos do Quadro Social:

a) quando por falta de pagamento, desde que saldado o débito que deu origem a sua exclusão, e;

b) aqueles que por conta própria pediram exclusão, desde que não possuam débitos anteriores ao seu desligamento ou após liquidarem os porventura existentes.

### **SESSÃO III**

#### **DA EXCLUSÃO**

18. A exclusão, a pedido do associado, somente será concedida quando o mesmo estiver quite com as suas obrigações sociais e não estiver sofrendo processo ou penalidade disciplinar.

19. A readmissão do associado excluído na forma do artigo anterior poderá ser proposta e decidida pela Diretoria a qualquer tempo e obedecerá ao mesmo processo administrativo previsto no art. 17 deste Estatuto, após parecer da comissão de sindicância, sendo obrigatória a quitação dos débitos anteriores.

### **CAPITULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

#### **SESSÃO I**

##### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 20. São direitos dos associados:

I – frequentar a sede e suas dependências sempre que apresentar sua identidade/carteira social, usar o escudo e gozar das prerrogativas atinentes à sua categoria, ficando vedada qualquer comercialização do escudo e símbolos sem autorização da Diretoria do Gragoatá;

II – fazer-se acompanhar de sua família e convidados, inclusive nas festas promovidas pelo Clube;

a) O ingresso do convidado se dará mediante a entrega, na portaria do Grupo, do convite especial a ser adquirido na Secretaria;

- III – exercer cargo de nomeação;
- IV – propor a admissão de sócio;
- V – recorrer à Diretoria Executiva de qualquer ato que restrinja seus direitos;
- VI - recorrer ao Conselho Deliberativo, dos atos ou resoluções da Diretoria Executiva toda vez que se julgar prejudicado no seu direito de associado;
- VII – tomar parte nas Assembleias, propor e discutir os assuntos em pauta, excetuando-se neste caso os sócios atletas e aspirantes;
- VIII – requerer convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, mediante requerimento assinado por um terço dos associados, desde que quites com suas obrigações Estatutárias;
- IX – requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por um quinto dos associados quites com suas obrigações Estatutárias, devendo ser declarado o motivo da convocação;
- X – obter licença, de até 02 (dois) anos no máximo, nos casos comprovados de transferência de residência para outro município que não tenha limites com a cidade de Niterói, desde que esteja quite com suas obrigações Estatutárias e não estiver sofrendo processo disciplinar ou penalidade, bem como quando contratado como funcionário do clube pelo período em que durar o seu contrato de trabalho, estendendo-se a licença em ambos os casos aos dependentes, devendo a solicitação da referida licença ser endereçada ao Presidente Executivo;
- XI – votar pessoalmente, com voto singular, independentemente do número de títulos que possua, assim como ser votado, observada a condição de ser maior de idade;
- XII – sendo Associado Proprietário, transferir o seu título, ressalvado o disposto no artigo 18;
- XIII – receber, em eventual partilha e na proporção dos títulos proprietários remidos e proprietários que possuir os haveres líquidos do Grupo, concorrendo ao rateio proveniente da liquidação;
- XIV – É vedado o voto do Associado por qualquer tipo de procuração.
- § Único. O direito de votar previsto no inciso XI é privativo das categorias previstas no Art. 7º, incisos I, II, III, IV e V.

## **SESSÃO II**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 21. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições deste Estatuto e Regulamentos Internos e das resoluções dos poderes competentes;

II – respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, os associados e empregados, quando no desempenho de suas funções;

III – informar, por escrito, à Diretoria sobre qualquer irregularidade das resoluções dos poderes instituídos;

IV – portar-se com correção em todas as dependências sociais, e fora delas sempre que esteja representando o Grupo;

V – pagar, pontualmente, as taxas, mensalidades e contribuições a que estiver sujeito por força deste Estatuto;

VI – pagar, à vista, as despesas que fizer no bar e restaurante, quando explorado pelo Grupo, onde não será permitido o crédito;

VII – responder pelos gastos ou despesas feitas por seus convidados por cuja conduta é responsável;

VIII - zelar pelos bens do Grupo ou confiados à sua guarda, e reparar os danos que por ventura ocasionar;

IX – evitar, nas dependências do Grupo, manifestações de caráter político ou religioso e discussões sobre questões de raça ou nacionalidade;

X – prestar auxílio à administração, sempre que solicitado em caso de festividades oficiais ou recepção de Autoridades;

XI – não faltar nas dependências do Grupo, aos deveres de educação e boa conduta;

XII – apresentar sua carteira de associado e o recibo do mês, sempre que ingressar nas dependências do Grupo, assim como obrigar que seu (s) dependente (s) o faça (m), sob pena de lhe (s) serem negada (s) a entrada no Grupo;

XIII – Não exercer cargo remunerado pelo Grupo, devendo neste caso o associado licenciar-se pelo tempo em que se manter empregado.

### **TITULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPITULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 22. São bens patrimoniais do Grupo:

- I – Os bens móveis e imóveis;
- II – Os títulos de renda;
- III – Os depósitos bancários em conta patrimonial;
- IV – A marca, o nome e o escudo.

**CAPITULO II**  
**DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**SESSÃO I**  
**DAS TAXAS**

Art. 23. As seguintes categorias de associados ficam sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:

I – Quando Proprietários Remidos:

- a) Ao rateio do 13º salário dos funcionários juntamente com os encargos sociais e previdenciários a ele referente;
- b) Ao pagamento de taxas de obras quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

II – Quando proprietário:

- a) Mensalidade, da taxa de manutenção, após a quitação do Título quando de aquisição parcelada;
- b) Ao rateio do 13º salário dos funcionários juntamente com os encargos sociais e previdenciários a ele referente.

III – Quando contribuinte:

- a) Mensalidade, da taxa de manutenção;

b) Ao rateio do 13º salário dos funcionários juntamente com os encargos sociais e previdenciários a ele referente.

IV – Quando aspirante:

a) Mensalidade da taxa de manutenção.

V – Os sócios atletas:

Mensalidade, da taxa de manutenção, quando não ocorrer à hipótese do § 3º do inciso VI, do Art. 7º.

VI – As demais categorias de associados estão isentas de pagamento de qualquer contribuição.

Art. 24. Nas transferências de títulos de sócios proprietários, incidirão uma taxa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor patrimonial do título.

Art. 25. As taxas acima de manutenção, serão fixadas anualmente, pelo Conselho Deliberativo em sua primeira reunião anual, após análise da Comissão Fiscal da proposta da Diretoria.

Art. 26. As taxas de natureza mensal vencerão sempre até o dia 10 (dez) do mês de competência sem solução de continuidade, ainda que o associado esteja sofrendo pena de suspensão.

## SESSÃO II

### DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 27. No caso de falta de pagamento de importâncias devidas direta ou indiretamente ao Grupo, os associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

I – Após a data do vencimento, incidirá sobre o valor multa de 2% (dois por cento) e correção monetária *pro rata dies a quo* pela taxa Selic, ou na sua falta, de conformidade com a legislação em vigor;

II – Quando do não pagamento de (03) três parcelas consecutivas, o associado será notificado por carta com aviso de recebimento (A.R) para quitar-se no prazo de (30) trinta dias, ficando seus direitos sociais suspensos, a partir do recebimento da correspondência;

§ Único. Não sendo conhecido o endereço do associado devedor, a notificação será feita por edital fixado em quadro de aviso do Grupo convocando o associado a comparecer à

Secretaria para tratar de assunto de seu interesse e publicado uma só vez no jornal diário de maior circulação da cidade de Niterói;

III – O não pagamento de três (03) parcelas consecutivas, seja ela de manutenção, contribuição para pagamento do 13º salários dos funcionários com seus encargos, taxas de obras devidamente instituídas pelo Conselho Deliberativo, acarretará, de pleno direito, a exclusão do quadro de associados.

Art. 28. A pena de exclusão, que trata o Art. 27, em seu inciso III, será verificada nas seguintes condições:

I – O associado excluído será notificado por carta, nos moldes do Art. 27, inciso II e parágrafo único, para liquidar o seu débito no prazo de trinta (30) dias;

II – Após o decurso do prazo do inciso anterior, e configurada a inadimplência do associado, o mesmo será eliminado, revertendo o seu título ao patrimônio do Grupo.

§ Único. A perda do título de Associado Proprietário não garante ao ex-associado devedor a quitação de seu débito. Caso pretenda o sócio excluído por falta de pagamento, retornar ao quadro de associados deverá sujeitar-se este a regra do § Único do art. 17.

### **CAPITULO III**

#### **DOS RECURSOS OBTIDOS COM LOCAÇÃO E CESSÃO DE ESPAÇO**

##### **SESSÃO I**

##### **DA LOCAÇÃO DE ESPAÇO**

Art. 29. Cabe ao Presidente Executivo, a decisão sobre a locação dos espaços do Grupo, entretanto em se tratando de contrato de locação de natureza comercial, seja este por que tempo for, sua assinatura dependerá de prévia aprovação, do Conselho Deliberativo, por maioria dos presentes na reunião de aprovação, sendo o quórum exigido de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 30. É expressamente vedada à Presidência Executiva, bem como seus Vices Presidentes, firmar contrato de locação, sem aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Os contratos de locação firmados deverão ter seus recursos pré-destinados no orçamento anual a ser enviado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão Fiscal.

Art. 32. Nenhum contrato de locação de espaço poderá ser firmado quando não estiver inserido no mesmo, o respeito aos exercícios dos direitos dos associados, assim como previsto a utilização do espaço locado, pelo Quadro Social em dias e horários previamente estabelecidos nos citados instrumentos.

Art. 33. As despesas com água, luz e demais taxas cobradas pelas Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, assim como suas Autarquias e Empresas Públicas, deverão ser suportadas pelos Locatários na proporção de seus gastos, devendo ser bem definidas nos referidos instrumentos de locação.

## **SESSÃO II**

### **DA CESSÃO DE ESPAÇO**

Art. 34. É permitido ao Presidente Executivo, ceder gratuitamente espaço do Grupo, sempre que solicitado pelas Autoridades e Organizações Comunitárias, desde que a referida cessão não impeça a utilização pelo Quadro Social das demais dependências do Grupo.

Art. 35. Sempre que a cessão gratuita de espaço do Grupo for ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas, será necessária a autorização do Conselho Deliberativo.

§ Único. Não havendo tempo para a convocação de uma reunião do Conselho Deliberativo, o seu presidente ficará autorizado a consultar os demais conselheiros, pessoalmente ou por telefone, devendo a decisão final ser referendada e inserida na ata da próxima reunião.

## **TITULO IV**

### **DAS PENALIDADES E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES**

##### **SESSÃO I**

##### **DAS PENAS**

Art. 36. O associado e seus dependentes que infringirem dispositivo de Lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Internos, incorrerão, segundo a gravidade da falta, em uma das penas seguintes:

I - Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

§ 1º. As penas impostas constarão dos assentamentos dos associados.

§ 2º. A reincidência é punida com pena agravada.

Art. 37. A pena de advertência é aplicada oralmente ou por meio de carta reservada.

Art. 38. A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos sociais, e será, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo nos seguintes casos:

I – Reincidir em infração já punida com advertência;

II – Atentar contra o conceito público do Gragoatá;

III – Danificar dolosamente bens do Grupo ou de terceiros, independentemente da indenização que for devida;

IV – Proceder indecorosamente nas dependências do Grupo, tendo comportamento inconveniente e que atente a moral do Quadro Social;

V – Agredir, ameaçar ou desacatar o associado, dependente, convidado, membros dos poderes do Grupo ou funcionários do Grupo.

Art. 39. A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado, obedecido ao Devido Processo Legal, e cabe nos seguintes casos:

I – reincidência de infração já punida com suspensão;

II – deixar de gozar de bom conceito;

III – incorrer em grave indisciplina ou mau procedimento esportivo ou social, relacionado ao Grupo;

IV – prejudicar, intencionalmente o Grupo em seu interesse pessoal ou de outrem;

V – desviar propositalmente bens do Grupo;

VI – ter apresentado falsas informações para ser admitido no quadro de associados;

VII – desviar receita do Grupo no exercício de cargo ou função;

VIII – ser condenado judicialmente por ato desabonador em sentença transitada em julgado;

IX – faltar ao pagamento de importâncias devidas ao Grupo.

## **SESSÃO II**

### **DAS APLICAÇÕES DAS PENAS**

Art. 40. As penas são aplicadas:

I – Por qualquer membro da Diretoria Executiva quando se tratar de advertência verbal;

II – Pelo Presidente Executivo, *ad referendum* da Diretoria, quando se tratar de advertência por escrito e suspensão;

III – Nos casos do *item II* e no impedimento do Presidente Executivo, por qualquer membro da Diretoria Executiva presente que tenha conhecimento da infração ou a tenha presenciado, *ad referendum* da Diretoria;

IV – Pela Diretoria:

Quando não ocorrerem às hipóteses dos itens II e III supra;

Em todos os casos de falta de pagamento, quando a pena for de exclusão;

V – Pelo Conselho Deliberativo:

a) Quando a falta for cometida por conselheiro, membro da Diretoria Executiva ou membro da Comissão Fiscal.

Art. 41. As penas entram em vigor na data em que o associado é notificado pessoalmente ou através de carta registrada ou protocolizada.

## **CAPITULO II**

### **DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DOS RECURSOS**

## **SESSÃO I**

### **DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

Art. 42. As faltas, como tais capituladas, serão levadas por qualquer membro do Quadro Social e encaminhadas à Diretoria Executiva.

Art. 43. Avaliado o evento como infração sujeita à punição, será instaurado o competente processo disciplinar devendo o Presidente Executivo, designar uma comissão de sindicância composta por membros da Diretoria, nomeando um Vice-Presidente para presidi-la, quando então o associado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, especificando as provas que deseja produzir, inclusive arrolando o rol de testemunhas que pretenda a oitiva.

Art. 44. Ouvida (s) a (s) testemunha (s) previamente arrolada (s) pelo indiciado, produzidas as provas requeridas pela Comissão de Sindicância, será aberta vista ao indiciado para se manifestar no prazo de cinco (05) dias para apresentação de suas alegações finais. Findando este prazo, a comissão elaborará parecer final remetendo o processo ao Presidente Executivo, que o submeterá a reunião da diretoria para decisão.

Art. 45. O associado suspenso ou eliminado não poderá ter ingresso nas dependências do Grupo, ainda que como convidado, visitante ou membro da família de outro associado.

## **SESSÃO II**

### **DOS RECURSOS**

Art. 46. São assegurados aos associados os seguintes recursos:

I – Contra decisão da diretoria:

a) Pedido de reconsideração dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da aplicação da pena ou do ato da Diretoria;

b) Recurso ao Conselho Deliberativo dentro de 10 (dez) dias contados da rejeição pela Diretoria ao pedido de reconsideração.

II – Contra decisão do Conselho Deliberativo que tenha imposto originalmente alguma pena, caberá dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, aplicação da pena ou do ato restritivo, Recurso Especial para Assembleia Geral.

§ Único. Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral e processar o recurso, com auxílio de uma comissão composta por 03 (três) conselheiros eleitos, sendo um deles nomeado relator.

Art. 47. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria, que deverá fornecer ao interessado um comprovante da data e hora de seu protocolo.

Art. 48. O órgão julgador será convocado por quem de direito dentro dos 10 (dez) dias seguintes à entrega do recurso, para se reunir e proferir decisão, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à convocação.

Art. 49. Os recursos deste capítulo são facultados, também, aos seus dependentes através do associado.

Art. 50. As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que apliquem penas de suspensão e exclusão, deverão ser remetidas às partes envolvidas.

Art. 51. O cumprimento da pena inicia-se a partir do trânsito em julgado da última instância recursal.

Art. 52. Em caso de risco ao patrimônio do Grupo de Regatas Gragoatá ou a integridade física de algum associado dentro das dependências do Grupo, o afastamento do associado infrator se dará preventivamente com o seu consentimento ou através de medida judicial a ser proposta pelo Presidente Executivo, que responderá pessoalmente pelos danos oriundos de sua inércia.

## **TITULO V**

### **DOS PODERES DO GRUPO DE REGATAS GRAGOATÁ**

#### **CAPITULO I**

#### **DAS FUNÇÕES**

Art. 53. São poderes do Grupo de Regatas Gragoatá:

I – A Assembleia Geral;

II – O Conselho Deliberativo;

III – A Presidência Executiva, seus Vice-Presidentes e Diretores.

#### **CAPITULO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 54. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação coletiva da vontade dos associados, e se constitui dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, que sejam capazes civilmente, e, que estejam quites com a Tesouraria do Grupo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e se reunirá:

I – Ordinariamente:

a) De 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de abril para em escrutínio secreto, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, assim como eleger o Presidente Executivo, Vice-Presidente e Presidente do Conselho, sendo que estes devem ter pelo menos 05 (cinco) anos de associado;

b) De 03 (três) em 03 (três) anos, após as eleições para dar posse aos eleitos.

II – Extraordinariamente:

§ 1º. Poderá ser convocada, em qualquer época, por 1/5 (um quinto) dos associados, proprietários remidos e proprietários, maiores de 18 (dezoito) anos que estejam quites com a Tesouraria do Grupo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, ou por quaisquer dos Poderes do Clube, para deliberar sobre destituição de administradores, alteração estatutária e apreciação de recurso especial interposto por associado ou qualquer dos Poderes do Grupo.

§ 2º. Para deliberação de destituição de administradores e alterações estatutárias, torna-se necessário a presença de 1/5 (um quinto) do Quadro Social e o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença do *quorum* acima estabelecido, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 3º. Fica estabelecido que para alterações estatutárias, caso o Grupo de Regatas Gragoatá não consiga o quórum acima mencionado, sendo, pois, infrutífera a tentativa prevista no §1º supra, valerá, para alterações estatutárias considerará válida a votação dos sócios presentes que detenham direito a votar.

Art. 55. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pelo Presidente Executivo ou seu substitutivo legal, por meio de aviso afixado no quadro próprio da sede do Grupo e publicado em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Os avisos devem mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, a data, e a hora da reunião.

§ 2º. Quando a convocação da Assembleia Geral se destinar à eleição de dirigentes, ou complementação do Conselho Deliberativo, o respectivo edital fixará, também, a hora do início e encerramento da mesma.

Art. 56. Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente Executivo ou o Presidente do Conselho Deliberativo, conforme a origem da convocação é o plenário convidado a indicar, por aclamação, um associado para presidi-la, desde que não seja membro efetivo de quaisquer dos Poderes do Grupo.

§ Único. Escolhido o Presidente, cabe a este convidar 02 (dois) associados para secretários, e pedir, caso haja eleição, a indicação de 02 (dois) outros associados para fiscais escrutinadores.

Art. 57. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de voto pessoal secreto, não sendo admitidas procurações, cuja proporcionalidade obedecerá à matéria prevista da convocação.

Art. 58. Dos trabalhos de cada reunião deve ser lavrada ata, em livro próprio, dentro de 08 (oito) dias, e para sua validade é suficiente a assinatura dos componentes da mesa.

Art. 59. Sempre que a matéria assim o exija, a Assembleia Geral poderá declarar-se em reunião permanente, cabendo ao seu presidente indicar o roteiro das reuniões seguintes.

### **CAPITULO III**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 60. As eleições serão por votação secreta, obedecendo à ordem de assinatura dos votantes no livro de presença de instalação da Assembleia Geral, só podendo delas participar, os associados que estiverem na plenitude de seus direitos estatutários, maiores e capazes civilmente, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º. O associado que não atender a chamada para votação e, conseqüentemente não tiver votado, poderá fazê-lo, desde que solicite ao presidente da mesa, antes de iniciados os trabalhos de apuração.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais eletivas, a primeira convocação será feita às 08h00min (oito) horas e a votação transcorrerá pelo período ininterrupto de 12 (doze) horas.

§ 3º. Em caso da existência de um único candidato a Presidência Executiva e mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo, prosseguem-se as eleições para o Conselho elegendo-se o Presidente Executivo, após encerradas as apurações.

§ 4º. Havendo apenas um único candidato a Presidência Executiva e uma única chapa para o Conselho Deliberativo está se sagrará vitoriosa após a apuração.

Art. 61. As chapas, para poderem concorrer às eleições, deverão:

I – conter os nomes do candidato a Presidente do Conselho, Presidente Executivo e Vice-Presidente Executivo, membros do Conselho Deliberativo com os respectivos suplentes, sendo que o mesmo nome não poderá constar em mais de uma chapa concorrente,

II – imprimir cédulas em papel branco com letras vermelhas em medida a ser deliberada por escrito em prazo razoável e viável, antes da data designada para a eleição.

III – dar entrada na Secretaria do Grupo, para registro até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da eleição, contendo a aquiescência dos candidatos.

§ 1º. Os votos serão computados quando com observações ou cujos envelopes não tenham a rubrica do presidente da mesa. Igualmente não serão computados os votos à associados não registrados como candidatos.

§ 2º. Sendo encontradas chapas diferentes no mesmo envelope será anulado o voto, e computado um só quando iguais.

Art. 62. Finda a votação e proclamado pelo Presidente da Assembleia o resultado da eleição, os eleitos tomarão posse na primeira quinzena de maio.

Art. 63. As eleições serão anuladas quando for constatada diferença entre o número de votantes e sobre cédulas, salvo se essa diferença não vier a influir no resultado.

§ Único. No caso de anulação, a Mesa Diretora marcará nova data para a sua realização, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **CAPITULO IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 64. O Conselho Deliberativo é o órgão competente para deliberar em nome dos associados em matéria de sua competência e terá mandato de 03 (três) anos.

Art. 65. O Conselho Deliberativo é constituído por membros natos, efetivos e suplentes, os dois últimos em número de 45 (quarenta e cinco), sendo 30 (trinta) efetivos e 15 (quinze) suplentes, desde que sejam associados, maiores de 18 (dezoito) anos, capazes civilmente, que estejam quites com a Tesouraria do Grupo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e já pertencentes ao quadro de associados do Grupo por no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptamente.

§ 1º. São membros natos os sócios beneméritos.

§ 2º. São membros eleitos os sócios proprietários remidos e proprietários

§ 3º. Obrigatoriamente 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 4º. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar, sem motivo justificado, 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§ 5º. A convocação dos suplentes, em consequência de vaga dos efetivos, obedecerá à ordem decrescente de antiguidade no quadro de associados e ocorrendo empate, o mais idoso.

§ 6º. Na hipótese de não haver mais suplentes e o Conselho Deliberativo estiver reduzido a 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, será convocada

extraordinariamente uma Assembleia Geral para proceder a recomposição das vagas existentes, salvo se isso ocorrer nos últimos 06 (seis) meses do fim do mandato do Conselho.

§ 7º. A substituição dos membros dirigentes do Conselho Deliberativo opera-se pela seguinte forma:

I – Nos casos de impedimentos eventuais ou de licença até 90 (noventa) dias:

a) O Presidente pelo Secretário, e, na falta deste, pelo Associado Benemérito mais antigo;

b) O Secretário por outro membro convidado pelo presidente da mesa;

c) No caso de ausência de todos os membros da mesa, dirigirá os trabalhos um conselheiro indicado pelo plenário, o qual convidará outro conselheiro para secretariar os trabalhos.

II – Nos casos de renúncia, perda de mandato ou falecimento, a vaga deverá ser preenchida por eleição do novo titular no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º. O conselheiro eleito para integrar o Conselho Deliberativo como Associado Proprietário Remido ou simplesmente Proprietário, que no seu curso receber o título de associado benemérito continuará exercendo o mandato para o qual foi eleito e para a sua vaga não será conduzido nenhum dos membros suplentes.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger em sua 1ª reunião a mesa diretora do Conselho Deliberativo, composta de presidente, e secretário, bem como da Comissão Fiscal por 03 (três) membros que elegerão seu presidente entre si;

II - conceder licença ao Presidente Executivo e aos Membros da Comissão Fiscal;

III – aplicar as penalidades nos casos de sua competência (item V, do art. 30);

IV – autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, bem como gravar ou alienar bens do Grupo, sendo que na hipótese de ser autorizada a oneração de bens e/ou sua alienação, a Assembleia Geral deverá ser convocada para aprovação.

V – conferir títulos de Associados Beneméritos por iniciativa da própria proposta da Diretoria.

VI – julgar os recursos apresentados pelos associados;

VII – autorizar a Diretoria a emitir títulos de sócio proprietário;

VIII – decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, submetidos pela Diretoria ou por iniciativa própria;

IX – rever suas próprias decisões;

X – elaborar seu Regimento Interno e aprovar os dos outros Poderes do Grupo;

XI – nomear comissões sob a supervisão do seu Vice Presidente, para estudo e parecer de matérias de maior relevância ou interesse pela Comissão Fiscal, pela Diretoria, por qualquer de seus membros efetivos ou coletivamente, por iniciativa própria, depois de aprovadas em plenário;

67. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

1 – Ordinariamente: 01 (uma) vez por ano, em dia e hora a ser designada na 1ª reunião do Conselho;

2 – Extraordinariamente: sempre que seja necessário quando convocado:

a) Pelo Presidente;

b) Pelo Presidente Executivo e o Vice-Presidente;

c) Por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) conselheiros;

d) Pela Comissão Fiscal;

e) Por requerimento assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados, que estejam quites com a Tesouraria do Grupo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§ Único. Nas reuniões extraordinárias o presidente do Conselho Deliberativo poderá submeter à deliberação do plenário, no momento julgado oportuno, matéria estranha à constante do edital de convocação, quando entender simultaneamente que o assunto:

a) é da competência do Conselho;

b) é de urgente interesse do Grupo;

c) se adiada, sua discussão perderá a oportunidade e seus efeitos;

d) pela natureza, dispensa a ciência prévia de todos os membros do Conselho.

Art. 68. A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, ou por qualquer dos membros dirigentes do Conselho Deliberativo, através de aviso no quadro próprio do Grupo, e correspondência para todos os membros natos e efetivos, endereçadas às residências dos membros constantes do arquivo do Grupo, ou para onde o requererem antecipadamente e por escrito, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Os avisos devem mencionar, ainda que sumariamente, a ordem do dia a ser votada, o local, a data e hora da reunião.

§ 2º. Quando as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo tiverem a finalidade;

a) decidir sobre os recursos previstos na letra “b” do *item I* e no *item II* do artigo 36;

b) conceder licença na forma do *item 2* do art. 55;

c) aplicar as penalidades nos casos de sua competência (item V do art. 30), a sua convocação será feita pelo Presidente ou seu substituto legal, através de comunicações escritas, pessoais ou telefônicas a cada conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º. O Conselho Deliberativo instala-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, caso não tenha havido número legal, com qualquer numero.

§ 4º. Antes de abrir-se à sessão, os conselheiros devem assinar o livro de presença, pelo qual será apurado o *quorum* legal.

Art. 69. Sempre que os membros do Conselho Deliberativo vierem a ocupar cargo Executivo na Diretoria, membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal e nas comissões nomeadas pela Diretoria ou pelo próprio Conselho, serão substituídos por seus suplentes, e retornarão aos cargos de conselheiros, tão logo cessem suas atividades naqueles órgãos.

Art. 70. É vedado ao conselheiro:

a) votar na decisão de matéria de seu interesse, sempre que os do Grupo sejam de natureza contrária, podendo apenas discuti-la;

b) discutir ou votar na decisão da matéria que interessa, ou venha a interessar a outra entidade congênere, quando, simultaneamente, seja membro de qualquer dos seus poderes e sempre que a mesma seja desfavorável ou contrária aos interesses do Grupo.

§ 1º. Além das condições estipuladas neste artigo, a votação deverá ser secreta, quando a finalidade da reunião for a de eleger a sua Mesa Diretora.

§ 2º. A apuração das eleições compete a 02 (dois) escrutinadores indicado por aclamação pelo plenário, dentre os conselheiros presentes.

§ 3º. A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao Regimento Interno por ele aprovado.

Art. 71. O resumo dos trabalhos e a resolução do Conselho Deliberativo devem ser lavrados em ata, no livro competente, dentro de 05 (cinco) dias, dando-se publicidade no mesmo prazo, sob pena de nulidade, e para sua validade é suficiente a assinatura dos membros da mesa e dos escrutinadores quando ocorrerem eleições.

§ Único. Quando a matéria for de relevância e extensa, a critério do plenário, fica facultado ao Presidente manter a reunião em aberto para o prosseguimento das deliberações em dia, local e hora a serem determinados pela comissão.

## **CAPITULO V**

### **DA COMISSÃO FISCAL**

Art. 72. A Comissão Fiscal é o órgão eleito pelo Conselho Deliberativo dentre os conselheiros, incumbida de fiscalização financeira, contábil e econômica do Grupo e será constituída de 03 (três) membros efetivos, e de igual número de suplentes, quites com a Tesouraria do Grupo, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, já pertencentes ao quadro de associados do Grupo, por no mínimo 03 (três) anos ininterruptamente.

§ 1º. Fica prevista que dentre os membros da Comissão Fiscal será dado preferência na escolha de pelo menos um, preferencialmente, entre profissionais da contabilidade, economia, administração de empresas, engenharia, direito ou qualquer outro que venha a demonstra conhecimento e saber na área contábil, a fim de qualificar o trabalho da aludida comissão.

§2º. A convocação dos suplentes, em consequência de vaga dos efetivos, obedecerá à ordem decrescente de antiguidade de matrícula e, no caso de empate, o mais idoso.

§ 3º. Perderá automaticamente o mandato, o membro da Comissão Fiscal que faltar, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa.

Art. 73. Compete a Comissão Fiscal:

I – examinar, mensalmente, os livros, documentos e os balancetes da receita e das despesas da Tesouraria, que lhes serão apresentadas pela Diretoria, emitindo parecer, bem como submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação, tanto o parecer das contas examinadas, assim como o valor e a duração da cobrança da taxa de obras, quando proposta pela Diretoria;

II – dar quitação definitiva aos tesoureiros demissionários, após aprovação das contas pelo Conselho Deliberativo;

III – prestar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, as informações que forem solicitadas;

IV – emitir parecer para apreciação do Conselho Deliberativo sobre:

a) atos e contratos praticados pela Diretoria, que envolvam compromissos financeiros não autorizados pelo orçamento vigente;

b) propostas de transferências ou suplementação de verbas, aberturas de créditos extraordinários e alterações no orçamento;

c) o balanço anual, a proposta orçamentária a vigorar no exercício seguinte e o relatório apresentado pela Diretoria.

V – solicitar à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, os esclarecimentos que julgar necessários para o melhor desempenho de suas atribuições;

VI – convocar o conselho Deliberativo e Diretoria, quando ocorrer motivo grave ou urgente, com relação às suas atribuições.

VII – louvar-se em peritos contadores, habilitados no Conselho Regional de Contabilidade, para conferir a escrita do Grupo e fornecer parecer;

VIII – dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de qualquer irregularidade das contas examinadas;

IX – examinar e votar, durante o mês de novembro, a proposta orçamentária;

X – elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 74. A Comissão Fiscal reúne-se:

I – Ordinariamente:

a) Até 03 (três) dias após a sua posse para eleger a sua Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

b) Mensalmente, para os fins do artigo anterior.

II – Extraordinários sempre que necessário.

Art. 75. A convocação da Comissão Fiscal pode ser feita:

a) pelo Presidente;

b) por quaisquer de seus membros efetivos;

c) pelo Presidente Executivo;

d) pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

## **CAPITULO VI**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 76. O poder de direção e administração do Grupo será exercido por uma Diretoria com mandato de 03 (três) anos, composta dos seguintes membros:

I – Presidente Executivo e Vice Presidente Executivo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, e únicos responsáveis civilmente na sua pessoa física pelos atos praticados em sua gestão, na forma da legislação vigente;

II – Os demais componentes da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente Executivo Eleito e nomeados pelo Conselho Deliberativo após a aprovação do seu nome, a saber:

- a) Vice-Presidente Financeiro;
- b) Vice-Presidente Administrativo;
- c) Vice-Presidente de comunicação, social e cultural;
- d) Vice-Presidente de Patrimônio;
- e) Vice-Presidente de esportes terrestres, aquáticos e náuticos;
- f) Vice-Presidente Jurídico.
- g) Vice-Presidente do Departamento Feminino;
- h) Vice-Presidente do Departamento Médico.

Art. 77. Para participar da Diretoria Executiva o associado interessado deverá ter no mínimo 01 (um) ano de interregno de tempo na categoria de proprietário remido ou Proprietário e estar quite com a Tesouraria do Grupo e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, bem como serem maiores e capazes civilmente.

§ Único. Os cargos que compõem a Diretoria Executiva, com exceção do Presidente Executivo e Vice Presidente Executivo, que será provido por meio de eleição direta pelo Quadro Social, através de convocação de Assembleia Geral Ordinária, serão indicados pelo Presidente Executivo e tomarão posse após terem os seus nomes referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 78. No empenho de suas funções, os Vice-Presidentes, poderão ser auxiliados por Diretores ou Comissões com funções específicas, estas e aquelas, nomeadas pela Diretoria Executiva em caráter permanente ou temporário, após aprovação pelo Conselho Deliberativo e sem direito a voto.

Art. 79. O Presidente Executivo, os Vice-Presidentes, serão empossados perante o Conselho Deliberativo, na primeira reunião após a eleição.

Art. 80. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, dentro da esfera de suas atribuições, o Presidente Executivo é

responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do Grupo de Regatas Gragoatá.

§ Único. Para ressalva dessa responsabilidade, pode o Presidente Executivo, exonerar e substituir qualquer um dos membros dessa Diretoria, submetendo o nome que substituirá o membro exonerado, ao Conselho Deliberativo.

Art. 81. Perde o mandato o Presidente Executivo, os Vice-Presidentes e os Diretores que, sem justa causa:

I – deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos;

II – deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou 05 (cinco) intercaladas.

Art. 82. A substituição dos membros do poder Executivo opera-se pela seguinte forma:

I – Nos casos de impedimentos eventuais ou licença de 90 (noventa) dias:

a) o Presidente Executivo pelo Vice-Presidente Administrativo;

b) o Vice-Presidente Administrativo pelo Vice-Presidente Financeiro

c) o Vice-Presidente Financeiro por um membro da Diretoria indicado pelo Presidente Executivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

d) os demais Vice-Presidentes e Diretores, por indicação de um nome pelo Presidente Executivo, para ser referendado pelo Conselho Deliberativo.

II – Nos casos de renúncia, perda de mandato ou falecimento pelo seguinte critério:

a) Do Presidente Executivo pelo Vice-Presidente Administrativo, que em caso haver sido cumprido menos da metade do mandato, promoverá novas eleições no período de 30 (trinta) dias para complementação da gestão e, em caso de já haver sido concluído mais da metade do mandato, a conclusão do mandato se dará pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

b) Os demais cargos do poder Executivo deverão proceder na forma do *inciso I* acima.

§ 1º. A renúncia do cargo de Vice-Presidente ou Diretor será apresentada ao Presidente Executivo.

§ 2º. Na administração executiva do Grupo é permitida a acumulação de cargos.

Art. 83. É vedado ao Presidente Executivo, Vice-Presidente de Administração, Vice-Presidente de Patrimônio e Vice-Presidente Financeiro:

a) votar na decisão de matéria de seu interesse, sempre que os do Grupo sejam de natureza contrária, podendo, apenas discuti-la;

b) discutir ou votar na decisão da matéria que interessa, ou venha a interessar a outra entidade congênere, quando, simultaneamente, seja membro de qualquer de seus poderes e sempre que a mesma seja desfavorável ou contrária aos interesses do Grupo.

Art. 84. Os membros da Diretoria respondem pessoalmente ou coletivamente pelos prejuízos que causarem ao Clube, quando violarem o Estatuto, normas internas ou a Lei.

Art. 85. A diretoria é responsável pela execução do orçamento aprovado, não podendo alterar a destinação das verbas consignadas, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal.

§ Único. Em casos urgentes, que deverão ser comprovados posteriormente ao Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal, as verbas do orçamento, poderão ser realocadas à critério do Presidente Executivo.

Art. 86. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria, salvo erro, fraude ou simulação.

Art. 87. A Diretoria reúne-se:

I – No mínimo, uma vez por mês, ordinariamente;

II – Extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 88. As reuniões do Poder Executivo do Grupo, serão lavradas em atas e transcritas em livro próprio, juntamente com as suas resoluções, até a data da reunião seguinte e, para sua validade, é suficiente a assinatura do Presidente Executivo e do membro convidado à Secretaria.

Art. 89. Compete ao Poder Executivo do Clube:

I – dirigir o Grupo, dentro das atribuições definidas neste Estatuto, nos Regimentos e nos Regulamentos Internos;

II – resolver sobre a admissão, exclusão e readmissão de associados;

III - resolver sobre requerimentos e recursos dos associados, nos casos de sua competência;

IV – designar delegados e representantes do Grupo, junto a entidades à que estiver filiado;

V – dar publicidade aos atos de interesse dos associados;

VI – fazer publicar no quadro de aviso os balancetes mensais;

VII – encaminhar mensalmente à Comissão Fiscal, os livros documentos e balancetes da receita e despesas da Tesouraria, para exame e parecer;

IX – organizar o relatório e o balanço anual e apresentá-los ao Conselho Fiscal;

X – submeter à Comissão Fiscal, para aprovação, o orçamento destinado a vigorar no exercício seguinte;

XI – Propor ao Conselho Deliberativo:

a) O programa de obras e a cobrança da taxa correspondente;

b) valor das taxas, mensalidades, serviços e contribuições que devem vigorar no exercício imediato;

c) A solução dos casos omissos ou os que sejam de sua exclusiva competência;

XII – Convocar reuniões do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIII – Admitir, licenciar, suspender e demitir empregados, resolver sobre seus direitos e fixar-lhes os salários;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, do Estatuto e Regimentos Internos;

XV – Autorizar as despesas preventivas neste Estatuto;

XVI – Receber, até 30 (trinta) dias antes das eleições, as chapas dos candidatos à renovação do Conselho Deliberativo e do Presidente Executivo e afixá-las, sem qualquer formalidade, no quadro de aviso do Grupo;

XVIII – Rever suas próprias decisões;

XIX – Elaborar seu Regimento Interno;

XXI – Exercer quaisquer outras atribuições implicitamente contidas no respectivo mandato.

Art. 90. Compete ao Presidente Executivo:

I – Superintender e fiscalizar a administração do Grupo;

II – Indicar ao Conselho Deliberativo o nome dos associados que deverão auxiliar a Diretoria;

III – Presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Convocar reuniões da Assembleia Geral, presidindo os trabalhos de sua instalação;

V – Representar o Grupo em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

VI – Despachar o expediente;

VII – Assinar as atas das reuniões de Diretoria e rubricar os livros de Secretaria e Tesouraria, juntamente com seus titulares;

VIII – Aplicar penalidades nos casos de sua competência “*ad referendum*” da Diretoria;

IX – Assinar:

a) Com o Vice-Presidente Administrativo, os documentos de natureza administrativa;

b) Com o Vice-Presidente Financeiro, os documentos de natureza financeira.

X – Autorizar e fazer pagar:

a) As despesas previstas no orçamento;

b) As despesas inadiáveis e não previstas, admitidas pela Diretoria e Comissão Fiscal, dentro de 72 (setenta e duas) horas.

XI – Exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 91. Compete ao Vice-Presidente de Administração:

I) dirigir os serviços de Secretaria;

II) providenciar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria para aprovação na sessão seguinte;

III) redigir o relatório anual;

IV) ter sob sua guarda os livros e documentos da Secretaria que constituem o arquivo do Grupo;

V) redigir e assinar toda correspondência, avisos, circulares e editais, expedidos em nome da Diretoria;

VI) assinar, com o Presidente Executivo, os títulos de Associados Proprietários, beneméritos, diplomas, cartões de identidade de associado e outros títulos de igual natureza;

VII) encarregar-se dos anúncios de convocação das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal;

VIII) propor à Diretoria, a admissão ou a dispensa dos empregados da Secretaria.

Art. 92. Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

I) dirigir os serviços da Tesouraria;

II) providenciar o pagamento, depois de conferir e obtendo o visto do Presidente Executivo:

a) das contas do Grupo;

b) das folhas de pagamento e dos encargos sociais dos empregados.

III) Assinar com o Presidente Executivo os cheques, ordem de pagamento, transferências bancárias e contratos.

IV) Ter sob sua imediata Fiscalização:

a) os bens e valores em caixa;

b) os serviços de contabilidade geral do Grupo;

c) os bens patrimoniais, cuja relação deve constar da escrita;

d) a execução do orçamento aprovado para o exercício, incentivando arrecadação e sugerindo medidas para comprimir despesas;

V) apresentar ao Presidente Executivo e a Comissão Fiscal:

a) mensalmente, o balancete de receita e despesa, acompanhado da relação dos associados em mora;

b) enviar, anualmente, no mês de novembro, a previsão orçamentária ao Conselho Deliberativo;

c) Anualmente, até o dia 31 (trinta e um) do mês de abril, o balanço patrimonial e financeiro;

VI) Mensalmente apresentar a Comissão Fiscal para exame e parecer, os balancetes das receitas e despesas;

VII) Manter em caixa no Grupo, diariamente, importância correspondente e não superior a um salário mínimo nacional e recolher aos estabelecimentos bancários ou similares o que a Diretoria designar excessos;

VIII) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre a Tesouraria, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente Executivo e/ou Comissão Fiscal;

IX) Propor à Diretoria, a admissão ou dispensa dos empregados da Tesouraria e serviços técnicos contábeis.

Art. 93. As atribuições dos demais Vice-Presidentes e Diretores serão previstas no Regimento Interno do poder executivo.

## **TITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 94. Fica previsto que os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo do Grupo de Regatas Gragoatá, não poderão ser exercidos pelo mesmo titular por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. Será o aludido mandato supramencionado de 03 (três) anos.

§ 2º. Ressalvado o disposto neste artigo todos os demais cargos permitem a reeleição de seus respectivos cargos sem a restrição do § 1º deste artigo.

§ 3º. Com relação aos cargos eleitos do Grupo de Regatas Gragoatá fica vedada a aclamação, sendo que os votos devem ser secretos.

Art. 95. À Diretoria Executiva é facultado proibir ou limitar o direito de ingresso de associado de qualquer categoria, em qualquer de suas dependências, em caso de realização de obras ou locação a terceiros, estranhos ao Quadro Social.

Art. 96. É de competência privativa da Assembleia Geral, eleger e destituir administradores, aprovar contas e alterar o presente Estatuto.

§ 1º. Para as deliberações sobre situação de adendos e alteração do presente Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º. Caso infrutífera a tentativa de alteração estatutária na modalidade e quórum qualificados no parágrafo primeiro, acima descrito, será aceita a deliberação da maioria dos sócios presentes com direito a votar nos termos deste Estatuto.

Art. 97. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma deste Estatuto, contudo é garantido a 1/5 (um quinto) dos associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocá-la.

Art. 98. As dependências sociais e desportivas do Grupo de Regatas Gragoatá, somente poderão ser batizadas em homenagem a pessoas que tenham comprovadamente contribuído para o engrandecimento do Grupo.

Art. 99. As votações serão sempre secretas, sendo permitida a aclamação na hipótese dos §§ 3º e 4º do artigo 51.

Art. 100. Se aprovada a dissolução do Grupo de Regatas Gragoatá, o seu patrimônio será dividido *pro rata* entre os portadores de títulos de sócios proprietários remidos ou simplesmente proprietários.

Art. 101. Fica vedado aos poderes do Grupo de Regatas Gragoatá contribuírem com custas dos cofres do Grupo para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos sociais.

Art. 102. Considerando o disposto no inciso XIII, do artigo 21, até a entrada em vigor do presente Estatuto, os sócios com vínculo trabalhista com o Grupo, estarão dispensados de se licenciarem.

Art. 103. Os Regimentos e Regulamentos internos, instruções e avisos elaborados pelos poderes do Grupo, complementam o presente Estatuto.

Art. 104. Os bens, instalações e materiais do Grupo deverão estar sempre segurados por companhia seguradora idônea, indicada pelo poder Executivo.

Art. 105. Quanto ao uso do salão competirá ao Presidente Executivo as decisões sobre a comercialização e eventuais restrições ao espaço.

Art. 106. O presente Estatuto, após aprovado, entra em vigor na data de seu arquivamento no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e só poderá sofrer alterações, 06 (seis) anos após seu arquivamento.